



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº. 5.356, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 5.339 DE 26 DE JULHO DE 2011
QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alterados o art. 1º e os incisos "I", "II", "III", "IV" do art. 2º da Lei Municipal nº 5.339 de 26 de Julho de 2011 que "Institui o programa de recuperação fiscal no município e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 31 de julho de 2011, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Art. 2º

- I - para o pagamento até 30 de setembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;
- II - para o pagamento até 31 de outubro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;
- III - para o pagamento até 30 de novembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;
- IV - para o pagamento até 31 de dezembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso "V" do art. 2º da Lei Municipal nº 5.339 de 26 de Julho de 2011 que "Institui o programa de recuperação fiscal no município e dá outras providências".



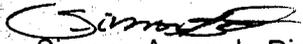
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 020
e publicado (a)
Em 30 / 08 / 2011

